



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI nº 228/2005
De 17 de março de 2005

Cria a Guarda Municipal do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 88, incisos IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Porto da Folha, com as seguintes competências:

I – Planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e outros bens de domínio público da responsabilidade do município, tais como: terminais viários, praças, jardins, escolas, creches, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres áreas de estacionamento;

II – Coordenar e exercer as atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, visando a proteção mananciais, da fauna e da flora dos bosques e outros próprios municipais, bem como dos objetos de áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local;

III – Orientar e proteger preventivamente, prestando socorros e executando outras ações necessárias à segurança dos usuários e frequentadores dos próprios sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto da Folha;

IV – Atuar em auxílio às polícias militar e civil do estado na orientação ao público e no trânsito de veículos, bem como na prevenção e combate a incêndios e outras atividades de fiscalização e de vigilância no Município de Porto da Folha;

V – Planejar, coordenar, executar, participar de programas e atividades da defesa civil no município e de serviços de salva-vidas à população nas praias fluviais e barragens públicas de grande afluência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

VI – Executar medidas e ações para reintegração e manutenção de bens do município, para prevenir reprimir atividades que violem normas de defesa da saúde, da segurança, da funcionalidade, da estética, do sossego, da higiene, dos costumes, da continuidade dos serviços públicos ou que infrinjam direitos individuais e coletivos da responsabilidade do Poder Municipal;

VII – Colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, no que tange à proteção do idoso e ao bem estar da criança e do adolescente, quando determinado;

VIII – Executar a segurança pessoal do Prefeito e das autoridades municipais e de autoridades em visita à Prefeitura e próprios municipais;

IX – Dar garantia às ações de fiscalização da Prefeitura na ampliação da Legislação relativa ao exercício do poder de Polícia Administrativa do Município;

X – Integrar-se de forma harmônica com todos os órgãos da Administração Municipal e adotar a filosofia de respeitar e bem servir ao público, como setor responsável, no âmbito do município, pela prestação de serviços de segurança em nível indivíduo e da comunidade Portofolhense;

XI – Atuar preventivamente, e quando determinado, ao controle e fiscalização dos próprios municipais no sentido de orientar os órgãos neles sediados, ou deles responsáveis para garantia de sua segurança;

XII – Manter convênios com instituições de ensino e, ou, especialistas para a formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização permanente de seus recursos humanos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2005.


Manoel Gomes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL